



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MUNIZANDERSON MUNIZ

Aos Excelentíssimos Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA N.º /2024

ALTERA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI N.º 130/2024, QUE TORNA O BLOCO CARAPIRANHA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DE PRAIA DE CARAPEBUS, BEM COMO INSERE-O NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei nº 130/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Bloco de Carnaval 'Carapirinha' será incluído no calendário de eventos oficiais do Carnaval do município da Serra, conforme disposto na Lei Ordinária nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 5 de julho de 2024.

ANDERSON MUNIZ
VEREADOR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 21.260/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP Brasil
Telefone: 32518319/ 8320





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MUNIZ**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 130/2024 visa adequar o texto legislativo às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98 e pela Lei Ordinária nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019. A inclusão do Bloco de Carnaval "Carapiranha" no calendário de eventos oficiais do Carnaval do município da Serra é de extrema importância para a valorização e preservação da cultura local. No entanto, para que o projeto de lei atenda plenamente às exigências legais e técnicas, é necessário que se faça referência expressa à mencionada Lei Ordinária.

A Lei Ordinária nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, estabelece que todas as leis que instituírem eventos e datas comemorativas no Município da Serra devem mencionar a inclusão nesta lei. Portanto, a modificação do art. 2º do Projeto de Lei nº 130/2024, incluindo a referência à Lei Ordinária nº 4.950, é essencial para garantir a conformidade legislativa e evitar qualquer vício de técnica legislativa que possa comprometer a validade e eficácia do projeto.

Dessa forma, a proposição desta emenda se justifica pela necessidade de assegurar que o Projeto de Lei nº 130/2024 esteja plenamente adequado às normas jurídicas vigentes, garantindo assim a sua eficácia e contribuindo para a preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial do município da Serra.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 5 de julho de 2024.

**ANDERSON MUNIZ
VEREADOR**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 12.897/2013, com alterações feitas pela Lei nº 14.066/2022, em conformidade com a Resolução de Diretoria nº 12/2022, do Conselho Municipal de Controle de Atividades Financeiras do Município de Serra, ES. CEP: 29.176-020

Telefone: 32518319/ 8320

